



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.

Campeonato: Campeonato Paranaense – Masculino Adulto – Série Bronze

Jogo 0578: COLOMBO FUTSAL / SEMEC x PRUDENTÓPOLIS FUTSAL

Data/local: 03/08/2019 – Colombo/PR

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença A Vossa Excelência, oferecer nova **D E N Ú N C I A** em face de:

SR. IGOR RIBEIRO DOS SANTOS, registro 9553961-0, camisa 03, atleta da equipe COLOMBO FUTSAL, expulso da partida aos 20'57" por reclamar acintosamente contra a arbitragem. O ora Denunciado após ter um lateral revertido contra sua equipe começou a reclamar em tom agressivo contra o árbitro principal, recebendo então o primeiro cartão amarelo. Não satisfeito, o Denunciado continuou a reclamação mesmo sendo advertido pelo árbitro principal, sendo expulso então da partida. Ainda, após a expulsão o ora Denunciado foi em direção ao árbitro principal e desferiu uma cabeçada no rosto do mesmo, tendo sido necessária a intervenção dos seus companheiros de equipe para parar.

Neste sentido, incorre o denunciado nas penas do art. 258, § 2º, II, e 254-A, § 1º, I, ambos do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

SR. RODRIGO MARIN DE FREITAS, auxiliar técnico da equipe COLOMBO FUTSAL, expulso da partida aos 33'31" após a marcação de um pênalti contra sua equipe, o ora Denunciado proferiu as seguintes palavras ao árbitro principal "É SEMPRE ASSIM, VOCÊ COMPLICA, VAI SE FUDER, VAI TOMAR NO CU FILHO DA PUTA". Após a expulsão o Denunciado saiu normalmente de quadra.

Neste sentido, incorre o denunciado nas penas do art. 258, § 2º, II, do CBJD.

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando o Denunciado para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condená-lo nas sanções previstas nos artigos infringidos.

Por fim, provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Curitiba, 09 de Agosto de 2019.

WILLIAM PEDROSO DA ROCHA

Sub-Procurador Geral de Justiça Desportiva